

Publicação em 26/01/07

Em 26/01/07

Secretaria de Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DÔ ESTADO

Processo TC. N° 01025/03

RECURSO DE REVISÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO. Pelo conhecimento, em razão da sua tempestividade e, no mérito, pelo provimento, tornando insubsistente a multa aplicada.

ACÓRDÃO APL TC N° 240 /2007

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n. ° 01025/03, no tocante ao **Recurso de Revisão**, interposto pela ex-Prefeita do Município de Boqueirão, Sra. **Joanita Leal de Brito**, objetivando a isenção da multa aplicada através do Acórdão AC2 TC N.º 1420/2004;

CONSIDERANDO que este Tribunal, em sessão plenária realizada em 26/10/2004, ao analisar o cumprimento **Resolução RG2 TC N.º 127/2004**, aplicou multa a citada ex-prefeita, pelo não cumprimento de decisão desta Corte de Contas, consubstancia no Acórdão AC2 TC N.º 1420/2004, no tocante a envio de documentação relativa à Inexigibilidade de Licitação n° 03/03, objetivando a aquisição de combustíveis para veículos da Prefeitura;

CONSIDERANDO que, no dia 17 de janeiro de 2007, a interessada protocolizou RECURSO DE REVISÃO, Doc. TC n.º 01146/07, requerendo a extinção da multa aplicada, sob o argumento de que não teve conhecimento do andamento do Processo TC n° 01025/03, uma vez que não teve acesso ao DOE da notificação para defesa e que foi encaminhado ofício ao atual gestor do município, sem que lhe tenha sido repassado, apresentando na oportunidade os documentos solicitados pelo TCE que comprovam a regularidade da despesa, requerendo a extinção da multa anteriormente aplicada ;

CONSIDERANDO que a Auditoria examinou a documentação apresentada e manifestou-se, em Relatório de fls. 64, pela regularidade da inexigibilidade, bem assim da multa aplicada anteriormente;

CONSIDERANDO que, em 28/02/2005, foi encaminhado ao Ministério Público Estadual o Ofício n° 83/2005 – SC-MP, com vistas à cobrança executiva do débito no valor de R\$ 2.534,15, decorrente da multa aplicada através do citado Acórdão;

CONSIDERANDO que presente Recurso de Revisão atende aos fundamentos constantes do art. 192, do Regimento Interno deste Tribunal (RA TC n° 02/2004);

CONSIDERANDO o Relatório da Auditoria, o Parecer oral da Procuradoria Geral, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, na sessão plenária realizada nesta data, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

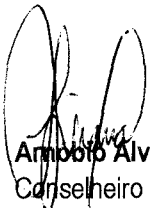
Processo TC. N° 01025/03

1. tomar conhecimento do **Recurso de Revisão**, interposto pela ex-Prefeita do Município de Boqueirão, Sra. **Joanita Leal de Brito**, em face da sua tempestividade e, no mérito, dar **provimento integral**, para o fim de considerar regular o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 03/03, relativo a aquisição de combustíveis para veículos da Prefeitura e tornar insubsistente o Acórdão AC2 TC N.º 1420/2004, com extinção da multa anteriormente aplicada;
2. oficiar ao Ministério Público Estadual, através da Corregedoria deste Tribunal, da presente decisão, dando ciência da extinção da correspondente multa.


Presente ao Julgamento a Procuradora Geral.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TC.PLENÁRIO MIN. JOÃO AGRIPINO, em 11 de abril de 2007.


Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Presidente

Fui presente:


Ana Teresa Nóbrega
Procuradora Geral


Marcos Ubiratan Guedes Pereira
Conselheiro Relator